



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. N° 01

PROJETO DE LEI N° 40/92

Súmula: Acrescenta inciso à Lei nº 1154, de 05 de outubro de 1.992.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Anexo I, parte integrante da Lei nº 1154, de 05.10.92, mais um inciso, o X, com a seguinte redação:

X - Desenvolvimento econômico

- a) Assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da Agricultura e da Pecuária no Município;
- b) promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes à insumos básicos;
- c) aplicação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa ambiental, vegetal e animal;
- d) promover o desenvolvimento e fortalecimento do Associalismo e Cooperativismo;
- e) viabilizar Projetos Industriais, visando atrair novas Indústrias para o Município;
- f) propor a realização de Exposições, Feiras, Amostras da Produção Agroindustrial do Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 17 de novembro de 1.992.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

REQUERIMENTO:

Senhor Presidente:

Os vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **REQUEREM**, após ouvido o plenário, seja dispensado o interstício para a 2ª discussão do projeto de Lei nº 40/92, que acrescenta inciso à Lei nº 1154, de 05.10.92.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 1.992.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 03

Ofício nº 888

Lapa, 09 de novembro de 1992

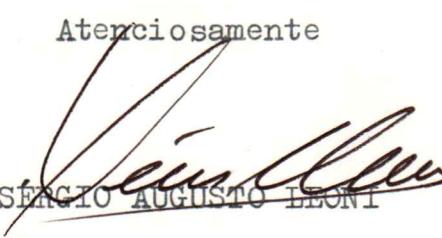
Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 40/92, que acrescenta inciso à Lei nº 1154 de 05.10.92.

Outrossim, no uso das atribuições legais que me são conferidas, solicito seja apreciado tal projeto, em regime de urgência, dada a relevância do assunto em questão.

Antecipadamente agradeço pela atenção.

Atenciosamente


SÉRGIO AUGUSTO LEONARDI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO n.º 336/92

DATA 09.11.92

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 04

PROJETO DE LEI N° 40, de 09 de novembro de 1992

Súmula: Acrescenta inciso à Lei nº 1154 de 05 de outubro de 1992.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Anexo I, parte integrante da Lei nº 1154, de 05.10.92, mais um inciso, o X, com a seguinte redação:

X - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a) Assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da Agricultura e da Pecuária no Município;
- b) Promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes à insumos básicos;
- c) Aplicação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa ambiental, vegetal e animal;
- d) Promover o desenvolvimento e fortalecimento do Associativismo e Cooperativismo;
- e) Viabilizar Projetos Industriais, visando atrair novas Indústrias para o Município;
- f) Propor a realização de Exposições, Feiras, Amostras da Produção Agroindustrial do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de novembro de 1992

SERGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40, de 09.11.92

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Pela Mensagem de nº 028, de 20.08.92, foi encaminhado para esse Egrégio Poder Legislativo, proposta estabelecendo as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento Municipal, exercício financeiro de 1993.

Apreciada, foi aprovada e por mim sancionada, transformando-se na Lei nº 1154 de 05.10.92.

Pretende a futura Administração, implantar uma série de reformas na Estrutura Municipal, em benefício da agilização da máquina funcional e consequentemente de seu usuário, já tendo sido encaminhada Mensagem nesse sentido.

Entre tais reformas, está a criação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que encarregar-se-á do Desenvolvimento e Aprimoramento da Agricultura e da Pecuária, Indústria e Comércio no Município.

Ocorre, que tal Departamento, por não constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias (enviada anteriormente) obviamente não teria condições de funcionabilidade, já que não poderia movimentar recursos, os quais não haviam sido previstos.

Pretende-se com o Projeto ora proposto, adequar a Lei de Diretrizes à reforma estrutural também já proposta.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de novembro de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. N°

08

PUBLICADO EM	BOLETIM OFICIAL
Nº. 517	Data 31/10/92
<i>[Signature]</i> Secretaria	

LEI N° 1154, DE 05 DE OUTUBRO DE 1992

EMENTA: ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES, DESPESAS E RECEITAS

ART. 1º - FICAM ESTABELECIDAS, NOS TERMOS DESTA LEI, AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

ART. 2º - O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO ABRANGERÁ OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

ART. 3º - NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, AS RECEITAS E AS DESPESAS SERÃO ORÇADAS SEGUNDO OS PREÇOS VIGENTES EM SETEMBRO DE 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - ANTES DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO, O EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE DECRETO, PROCEDERÁ A CORREÇÃO DA RECEITA ESTIMADA E DA DESPESA FIXADA, DE CONFORMIDADE COM O "CAPUT" DESTE ARTIGO, UTILIZANDO PARA TAL O ÍNDICE DA INFLAÇÃO OCORRIDA NO PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1992, E AINDA, PROJETANDO A INFLAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1993, USANDO COMO ÍNDICE A MÉDIA DA VARIAÇÃO DE PREÇOS NOS ÚLTIMOS 06 (SEIS) MESES E A SUA TENDÊNCIA.

ART. 4º - NÃO PODERÃO SER INCLUIDAS DESPESAS COM AQUISIÇÃO, NOVAS LOCAÇÕES OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO, RESSALVADAS AS RELACIONADAS COM AS PRIORIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO DESTA LEI E EXPRESSAMENTE ESPECIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA.

ART. 5º - NÃO PODERÃO SER FIXADAS DESPESAS SEM QUE ESTEJAM DEFINIDAS AS FONTES DE RECURSOS.

ART. 6º - NA FIXAÇÃO DAS DESPESAS SERÃO OBSERVADAS AS PRIORIDADES CONSTANTES NO ANEXO I, DESTA LEI.

(...)



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 07

LEI N° 1154, DE 05-10-92

02

ART. 7º - O PODER EXECUTIVO ENVIARÁ À CÂMARA MUNICIPAL, ATÉ 03 (TRÊS) MESES ANTES DO ENCERRAMENTO DO ATUAL EXERCÍCIO FINANCEIRO, PROJETOS DE LEI DISPONDO SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE SOBRE:

- I - REDUÇÃO DE ISENÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS;
- II - REVISÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, BUSCANDO AUMENTAR SUA SELETIVIDADE E GRAVAR DISCRIMINADAMENTE AS PROPRIEDADES URBANAS SEM USO, DE FORMA A OBTER UM ACRESCIMO DE ARRECADAÇÃO;
- III - REDUÇÃO NOS PRAZOS DE APURAÇÃO, A ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM O OBJETIVO DE PRESERVAR OS RESPECTIVOS VALORES;
- IV - APERFEIÇOAMENTO NOS CRITÉRIOS PARA CORREÇÃO DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO RECEBIDOS COM ATRASO.

ART. 8º - NA AUSÊNCIA DO PLANO PLURIANUAL OS PROJETOS COMPATÍVEIS COM O DEFINIDO NO ANEXO I DESTA LEI, SERÃO CONSIDERADOS PRIORITYÁRIOS PARA EFEITO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS FIXADAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 9º - O PODER EXECUTIVO, NO PRAZO DE Vinte DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DIVULGARÁ, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DE CADA ÓRGÃO, FUNDO E ENTITADE QUE INTEGRAM O ORÇAMENTO DE QUE TRATA ESTA LEI, OS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA, ESPECIFICANDO PARA CADA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, NO SEU MENOR NÍVEL, OS ELEMENTOS DE DESPESA E OS RESPECTIVOS DESDOBRAMENTOS, COM OS VALORES CORRIGIDOS E FIXADOS NA FORMA DE QUE DISPÕE O ARTIGO 3º DESTA LEI.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 10 - O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO ABRANGERÁ TODAS AS RECEITAS E DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES POR ELA INSTITUÍDOS E MANTIDOS, COMPREENDENDO OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREVISÃO DA RECEITA E AS DOTAÇÕES PARA AS DESPESAS SERÃO DISPOSTAS DE MODO A EVIDENCIAR AS POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO, OBEDECIDOS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO OS PRINCÍPIOS DA ANUALIDADE, UNIDADE, UNIVERSALIDADE, EQUILÍBRIO E EXCLUSIVIDADE.

(...)



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 08

03

LEI N° 1154, DE 05-10-92

ART. 11 - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO DEVERÁ SER ELABORADA PELA CÂMARA MUNICIPAL E ENCAMINHADA AO EXECUTIVO, PARA COMPOR O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, ATÉ 30 DIAS ANTES DE SEU ENCAMINHAMENTO PARA INÍCIO DO PROCESSO LEGISLATIVO RESPECTIVO.

ART. 12 - NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO SERÃO OBSERVADAS AS DIRETRIZES BÁSICAS E PRIORITÁRIAS ESTABELECIDAS NESTA LEI.

ART. 13 - AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS NÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE DE 65%, ESTABELECIDO NO ARTIGO 38, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NO ARTIGO 213, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, SERÃO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINtes GASTOS:

- A) SALÁRIOS;
- B) ENCARGOS SOCIAIS PATRONAIS;
- C) PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES;
- D) REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO;
- E) REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES;

ART. 14 - O MUNICÍPIO APLICARÁ 25% DE SUA RECEITA TRIBUTÁRIA, PRIORITARIAMENTE, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU E PRÉ-ESCOLAR.

CAPÍTULO III DOS FUNDOS ESPECIAIS

ART. 15 - A CRIAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS FICA CONDICIONADA A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE APLICAÇÃO ESPECÍFICO, QUE OBRIGATORIAMENTE CONTERÁ:

I - FONTES DOS RECURSOS FINANCEIROS, COM INDICAÇÃO DE SUAS ORIGENS, DETERMINADAS NAS CATEGORIAS ECONÔMICAS: RECEITAS CORRENTES E RECEITAS DE CAPITAL

II - APLICAÇÕES, ONDE SERÃO DISCRIMINADAS:

- A) AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DO FUNDO;
- B) OS RECURSOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA RELATIVA AO FUNDO, CLASIFICADOS NAS CATEGORIAS ECONÔMICAS: DESPESAS CORRENTES E DESPESAS DE CAPITAL.

(...)



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 09

LEI N° 1154, DE 05-10-92

04

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 16 - A COORDENAÇÃO E A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO, O CONTROLE DE SUA EXECUÇÃO, INCUMBE AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, EM COOPERAÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

ART. 17 - TENDO EM CONTA A CAPACIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, O PODER EXECUTIVO PROCEDERÁ A SELEÇÃO DAS PRIORIDADES DO PLANO PLURIANUAL, A SEREM INCLUIDAS NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, PODENDO, SE NECESSÁRIO, INCLUIR PROGRAMAS NÃO ELENCADOS, DESDE QUE FINANCIADOS COM RECURSOS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO.

ART. 18 - O PODER EXECUTIVO PODERÁ FIRMAR CONVÉNIO COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRAS, AQUI NÃO ESPECIFICADAS.

ART. 19 - A CONCESSÃO DE QUAISQUER VANTAGENS OU AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO, ALÉM DOS LIMITES DETERMINADOS PELOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS OU DETERMINADOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL; A CRIAÇÃO DE CARGOS OU ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, BEM COMO A ADMISSÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SÓ PODERÁ SER FEITA SE HOUVER PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUFICIENTE PARA ATENDER AS PROJEÇÕES DAS DESPESAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, OBEDECIDO O LIMITE FIXADO NO ARTIGO 13 DESTA LEI.

ART. 20 - O MUNICÍPIO PODERÁ CONCEDER AUXÍLIO OU SUBVENÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADE DE CARÁTER FILANTRÓPICO, BENEFICENTE, ASSISTENCIAL OU ESPORTIVO, RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA E COM SEDE EM SEU TERRITÓRIO, QUE PRESTEM SERVIÇOS CONSIDERADOS RELEVANTES.

ART. 21 - A ESTRUTURA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO OBEDECERÁ AO REGULAMENTO ORGANIZACIONAL ESTABELECIDO PELO PODER EXECUTIVO, ATENDIDOS OS FUNDOS CRIADOS POR LEI.

ART. 22 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 05 DE OUTUBRO DE 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 10

PARTE INTEGRANTE DA LEI N° 1154 DE 05-10-92

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO DA LAPA EXECUTARÁ, COM PRIORIDADE, AS SEGUIN-
TES METAS PROJETADAS PARA CADA DEPARTAMENTO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

I - PODER LEGISLATIVO

- A) CONTINUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, PARA ATEN-
DIMENTO DAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL;
- B) APRIMORAMENTO DOS MÉTODOS DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMEN-
TÁRIA DO MUNICÍPIO;
- C) ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DAS
DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA;
- D) PROMOVER A INFORMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

II - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- A) CONSOLIDAR O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO;
- B) IMPLANTAR O SISTEMA DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO;
- C) INCENTIVAR O TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;
- D) IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS;
- E) APERFEIÇOAR O SISTEMA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E CONTROLE
INTERNO;
- F) ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES, MEDIANTE O CADASTRO IMOBILIÁ-
RIO FISCAL;
- G) ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL;
- H) REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS TÉCNICOS;
- I) REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS CÓDIGOS DE POSTURA E OBRAS MUNICIPAL;
- J) REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE LEIS DE ZONEAMENTO, PERÍMETRO URBANO,
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E SISTEMA VIÁRIO;
- L) AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL
PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

III - URBANISMO

- A) PAVIMENTAÇÃO;
- B) ENSAIBRAMENTO DE ESTRADAS, MANUTENÇÃO;
- C) GALERIAS PLUVIAIS;

((..))



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

LEI Nº 1154, DE 05-10-92

02

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

- D) REESTUDO DO SISTEMA DE TRÂNSITO URBANO;
- E) LEVANTAMENTO, AEROFOTOGRAFÉTICOS PARA FINS DE CADASTRO TÉCNICO;
- F) AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS;
- G) AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMODELAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- H) CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS;
- I) CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTES E BUEIROS, TANTO NA ZONA URBANA E RURAL;
- J) RESTAURAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS;
- L) CONSTRUÇÃO E REDE DE ESGOTO E SANITÁRIOS;
- M) REPAROS E CONSERVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA;
- N) FUNCIONAMENTO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO;
- O) CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO QUADRO URBANO;
- P) PROJETOS VISANDO O TRATAMENTO DO LIXO URBANO;
- Q) LOTEAMENTOS POPULARES;
- R) APOIO TÉCNICO ÀS ATIVIDADES DOS OUTROS DEPARTAMENTOS.

IV - SAÚDE

- A) PROMOVER A ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA ATRAVÉS DA REDE MUNICIPAL COMPOSTA DE 11 (ONZE) POSTOS DE SAÚDE, COM CAPACIDADE PARA 200 CONSULTAS DIÁRIAS;
- B) CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE POSTOS DE SAÚDE;
- C) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS;
- D) MANUTENÇÃO DE PRÉDIO PARA SERVIR COMO MATERNIDADE;
- E) SERVIÇO DE SUPERVISÃO TÉCNICA NOS POSTOS DE SAÚDE;
- F) IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SUDS;
- G) ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE E AOS IDOSOS, APMI;
- H) CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CENTROS SOCIAIS URBANOS;
- I) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA A CLÍNICA ODONTOLÓGICA SIMPLIFICADA;
- J) CONSTRUÇÃO DE SALA PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

V - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- A) VACA MECÂNICA;
- B) MERCADÃO POPULAR;
- C) CRECHE IRMÃ LÍDIA - 100 CRIANÇAS;
- D) CRECHE JOSÉ LACERDA - 120 CRIANÇAS;

(...)



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

F.L.S. N° 12

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1154, DE 05-10-92

03

- E) CIAC - ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO;
- F) PROJETO MINHA GENTE - ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO;
- G) LOTES POPULARES URBANIZADOS;
- H) CASAS POPULARES;
- I) CAMPANHA DO COBERTOR;
- J) ÓCULOS (LENTE E ARMAÇÃO);
- L) MEDICAMENTOS;
- M) PASSAGENS;
- N) TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA;
- O) TRATAMENTO DE FONOaudiologia;
- P) TRATAMENTO DE PSICOLOGIA;
- Q) CONSULTAS COM OCULISTA;
- R) PRÓTESE DENTÁRIA;
- S) ATENDIMENTO AOS CLUBES DE MÃES;
- T) ATENDIMENTO AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS;
- U) PRÓTESES ORTOPÉDICAS;
- V) EXAMES LABORATORIAIS NÃO REALIZADOS PELO INSS E ECOGRAFIA;
- X) CRIAÇÃO DE MAIS 2 CRECHES (MANUTENÇÃO).

VI - EDUCAÇÃO

- A) CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS UNIDADES ESCOLARES NOS LOCAIS ONDE HÁ CARENCIA DE ESCOLAS. E/OU NAS JÁ EXISTENTES;
- B) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE, DE CONSUMO E DE LIMPEZA PARA AS UNIDADES ESCOLARES;
- C) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO;
- D) AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DE PRÉ-ESCOLAR DE 1A A 4A SÉRIE DO 1º GRAU DA REDE MUNICIPAL, A FIM DE INCENTIVAR E MELHORAR A FREQUÊNCIA E O APRENDIZADO;
- E) ATENDIMENTO AO EDUCANDO NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR FUNDAMENTAL;
- F) APOIO AO SERVIÇO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS;
- G) APOIO A IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS EM UNIDADES ESCOLARES;
- H) TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E MERENDEIRAS A FIM DE MELHORAR O ENSINO FUNDAMENTAL E A CAPACIDADE PROFISSIONAL;
- I) ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CIACs.

(...)



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 13

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PARTE INTEGRANTE DA LEI N° 1154, DE 05-10-92

04

VII - CULTURA

- A) AMPLIAÇÃO E REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL;
- B) AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO;
- C) CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL;
- D) RECURSOS PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DA CULTURA MUNICIPAL;
- E) PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM EVENTOS CULTURAIS;
- F) PROMOÇÃO E INCENTIVO AO TEATRO AMADOR E PROFISSIONAL;
- G) ESTÍMULO E APOIO AS ARTES EM GERAL COMO FORMA DE CULTURA DE UM Povo;
- H) PRESERVAÇÃO DE CENTRO HISTÓRICO DA CIDADE;
- I) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES FUNDAMENTAIS DE TODOS OS CENTROS DE CULTURA DO MUNICÍPIO;
- J) INCENTIVO AO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES.

VIII - TURISMO

- A) INCENTIVAR O TURISMO LOCAL ATRAVÉS DA PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO;
- B) INCENTIVAR E ESTIMULAR AS FEIRAS DE ARTESANATO COMO ATRATIVO TURÍSTICO.

IX - SETOR ESPORTIVO

- A) DESTINAR RECURSOS PARA AS ATIVIDADES RECREATIVAS, ESPORTIVAS, EXPRESSIVAS E MOTORAS, ORIUNDOS DO ORÇAMENTO PÚBLICO E DE OUTRAS FONTES CAPTADOS ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE INSTRUMENTOS E PROGRAMAS ESPECIAIS COM TAL FINALIDADE, PRIORIZANDO O DESPORTO EDUCACIONAL E AMADOR, COM REPASSES FINANCEIROS MENSAIS FACULTADOS PELA LEI 597 DE 05-12-1979;
- B) PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO DA LAPA DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E JOGOS ESCOLARES, COM A COLABORAÇÃO NA PUBLICAÇÃO, PROPAGANDA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS, NA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PRÊMIOS, DIPLOMAS, CONDECORAÇÕES, MATERIAL ESPORTIVO, DE EXPEDIENTE E CONSUMO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, PAGAMENTOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, ENTRE OUTROS, CONSIGNADOS NAS RUBRÍCAS ORÇAMENTÁRIAS;
- C) RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS PARA ATENDER AO CIAC;

(...)



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARTE INTEGRANTE DA LEI N° 1154, DE 05-10-92

05

- D) O ESTÍMULO A CONSTRUÇÃO, COBERTURA, MANUTENÇÃO E APROVEITAMENTO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS COM DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ÁREAS PARA AS ATIVIDADES DESPORTIVAS NOS PROJETOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICA, HABITACIONAIS E NAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;
- E) APOIAR E CONSTRUIR UM GINÁSIO POLIESPORTIVO COM QUADRAS DE ESPORTE DE SALÃO, CANCHAS DE BOLÃO E BOCHA E CAMPO DE FUTEBOL EM ANEXO, NA CIDADE DA LAPA, QUE POSSAM ATENDER AS DEMANDAS DO ESPORTE ESCOLAR, POPULAR E RENDIMENTO EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO;
- F) ADQUIRIR UM VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA (CAMINHONETA) QUE VENHA SANAR AS DEFICIÊNCIAS DO TRANSPORTE NO SETOR DESPORTIVO;
- G) INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA, NOS PROGRAMAS E PROJETOS DO SETOR DESPORTIVO, CRIANDO INSTRUMENTOS E MECANISMOS TENDENTES A EFETIVAÇÃO DE TAL FINALIDADE;
- H) A CRIAÇÃO DE MEDIDAS DE APOIO AO DESPORTO POPULAR E RENDIMENTO, INCLUSIVE PROGRAMAS ESPECÍFICOS PARA A VALORIZAÇÃO DO TALENTO DESPORTIVO;
- I) O INCENTIVO A PROGRAMAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E A PESQUISA APLICADOS A ATIVIDADE DESPORTIVA;
- J) IMPLANTAÇÃO DE UMA BIBLIOTECA ESPECIALIZADA, COM AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO E APARELHOS DE ENSINO AUDIOVISUAL;
- L) ASSEGURAR UM ATENDIMENTO ESPECIAL AO MENOR CARENTE, AO EXCEPCIONAL E AO IDOSO DENTRO DO ESPORTE, COM APROVEITAMENTO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS;
- M) OFERTAR AOS ALUNOS/ATLETAS E ÁRBITROS, BOLSA-AUXÍLIO COMPATÍVEL COM OS SEUS NÍVEIS DE FORMAÇÃO, POSSIBILITANDO A CONTINUIDADE DA PRÁTICA DESPORTIVA PARA ALCANÇAR UMA MELHOR PERFORMANCE COM OS ALUNOS ATLETAS E DAR VAZÃO A FUTURAS PROFISSÕES;
- N) INCENTIVAR A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DESPORTIVOS;
- O) APOIAR AS ENTIDADES DE CLASSE E CLUBES DESPORTIVOS, EM SEUS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E DESPORTIVOS;
- P) PROVIDENCIAR A MELHORIA, ADAPTAÇÕES E REFORMAS DO CENTRO DESPORTIVO DE 1º GRAU;
- Q) DESTINAR UM TERRENO E CONSTRUIR UMA PISTA DE MOTOCROSS E SKATE, PARA TREINAMENTO INCENTIVO E PROGRAMAÇÃO DE FUTURAS COMPETIÇÕES DE ÂMBITO MUNICIPAL E ESTADUAL;
- R) DOTAR A LAPA, EM CURTO PRAZO, DE QUATRO QUADRAS OFICIAIS COBERTAS, ILUMINADAS PARA BASQUETEBOL, FUTEBOL DE SALÃO, HANDEBOL E VOLEIBOL;
- S) CONSTRUIR UM CAMPO DE FUTEBOL SETE.

(...)



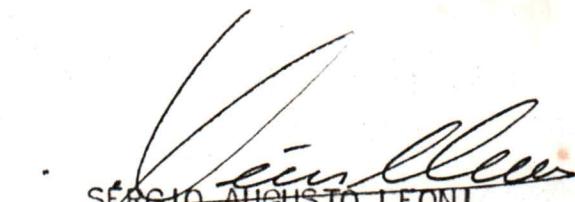
Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1154, DE 05-10-92

06

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 05 DE OUTUBRO DE 1992


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

[Handwritten signature]

Expediente do Dia: 09/11/92.

Remeto o Projeto a Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 10/11/92.
 Economia Finanças e Fiscalização, em ____/____/____.
 Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, em ____/____/____.
 Urbanismo e Obras Públicas, em ____/____/____.

[Handwritten signature]

Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em 13/11/92.

[Handwritten signature]
Presidente da Comissão de

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DAR E CER. EM SEPARADO.
EM 16/11/92.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 40/92
A.: Executivo Municipal

PARECER

Para apreciação desta Comissão, recebemos o projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade acrescentar inciso a Lei nº 1154 de 05.10.92 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Sobre este projeto, passamos a relatar **PARECER**, nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Casa, o que segue nos seguintes termos:

A Prefeitura Municipal passará, no próximo ano, a contar com uma nova Estrutura Administrativa, passando a compor-se por novas Secretarias.

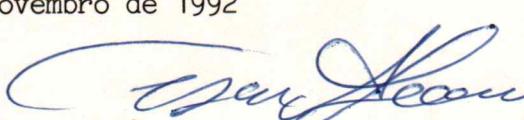
Sendo assim, estas Secretarias deverão ter suas previsões de gastos inseridas no Orçamento Geral do Município, para que possam exercer seus trabalhos.

Acontece, porém, que para haver previsão no Orçamento Geral, os trabalhos das Secretarias devem estar inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Com esta finalidade é que apresenta-se o projeto.

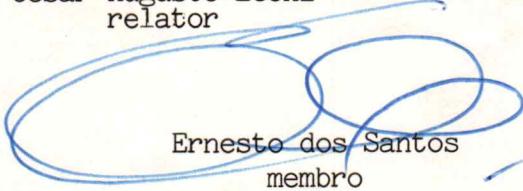
Portanto, o projeto pode ser apreciado em plenário sem qualquer problema, pois é revestido de legalidade.

É o parecer.

Lapa, 16 de novembro de 1992


César Augusto Leoni
relator


Ivo Cabrini
membro


Ernesto dos Santos
membro

Pelo voto: